



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ann 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	3.ª série 48\$
A 2.ª série	80\$	2.ª série 48\$
A 3.ª série	80\$	1.ª série 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decretos n.ºs 10:783 e 10:784 — Transferem, dentro do capítulo 2.º e 3.º da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério para 1924-1925, várias quantias para reforço das verbas destinadas respectivamente a «Vencimentos a officiaes da corporação da armada» e «Pessoal fabril reformado e licenciado».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:785 — Aprova o regulamento de ordem e processo de serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Ministério do Trabalho:

Posturas sobre pesos e medidas aprovadas pela Câmara Municipal de Góis e pela comissão executiva da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:783

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 6.º (Prés das praças da armada), da proposta orçamental da «Despesa ordinária» do Ministério da Marinha para o corrente ano económico seja transferida para o artigo 5.º do mesmo capítulo 2.º a quantia de 350.000\$, a qual reforçará a verba destinada a «Vencimentos a officiaes da corporação da armada».

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Mata* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Decreto n.º 10:784

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do capítulo 3.º, artigo 25.º (Prés de praças reformadas), da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o corrente ano económico seja transferida para o artigo 24.º do mesmo capítulo 3.º a quantia de 100.000\$, a qual reforçará a verba destinada a pessoal fabril reformado e licenciado.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Mata* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente e do Arquivo

Decreto n.º 10:785

Em conformidade do disposto no artigo 33.º da lei de 26 de Maio de 1911, e usando da faculdade que me confere o artigo 1.º, n.º 3.º, da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento de ordem e processo de serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante deste decreto e vai assinado pelo Ministro respectivo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Joaquim Pedro Martins*.